



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

CNPJ: 09.143.074/0001-51  
Câmara Municipal de Manaíra-PB  
R. Jo. Pedro Cisero, S/N  
Centro CEP 58995-000  
Manaíra-PE

**RECEBIDO**

22 / 04 / 2025

Juliana Ribeiro Soares

**MENSAGEM Nº 008/2025, de 22 de abril de 2025.**

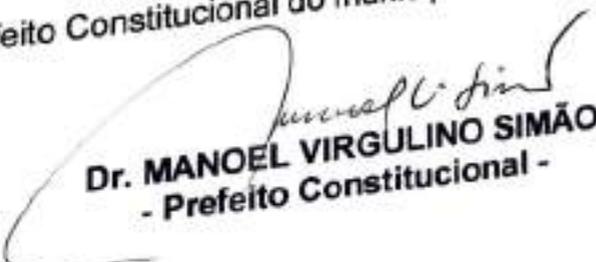
**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores(as)**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ACERCA DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA REFERENTE AO FORMENTO DAS VINCULADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a finalidade de estabelecer nessa lei com fulcro na formação e realização da política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, tendo por foco as ações e atividades necessárias à proteção dos direitos humanos da constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente com base na doutrina da Proteção Integral.

Assim, por compreender e ter a certeza que essa Casa Legislativa nunca se omitiu em atender os princípios legais da administração pública aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 22 de abril de 2025.

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



CNPJ: 09.143.074/0001-51  
Câmara Municipal de Manaíra-PB  
Rua Padre Cícero, S/N  
Centro CEP 58.995-000  
Manaíra-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

**RECEBIDO**

22/04/2025  
Doutora Wilma S. Melo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025, de 22 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES  
ACERCA DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA REFERENTE  
AO FOMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS À PRIMEIRA  
INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que  
determina o art. 30, c/c o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,  
encaminha para discussão e votação da Câmara Municipal de Manaíra-PB, a  
presente lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal se pautará pelas diretrizes estabelecidas nessa lei com fulcro na formulação e realização da política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, tendo por foco as ações e atividades necessárias à proteção dos direitos humanos da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente com base na doutrina da Proteção Integral.

**Art. 2º** - Considera-se Primeiríssima infância as crianças de 0 a 3 anos e primeira infância de 3 a 6 anos de idade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**Art. 3º** - O fomento e criação de planos e programas para fortalecimento da Primeira Infância e Primeiríssima Infância dar-se-á com a observância do estabelecido nessa lei e demais legislações esparsas.

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

- I - Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, participação e desenvolvimento da criança.
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - proteção contra maus tratos e negligência;
- V - prevenção e educação para o enfrentamento ao trabalho infantil;
- VI - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a primeira infância prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
- VII - igualdade no acesso ao atendimento.

**Art 5º.** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias à atenção à criança em seus primeiros anos de vida:

- I - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade;
- II - promoção da qualidade de vida na primeira infância;
- III - promoção das habilidades e capacidades das crianças
- IV - articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e da criança até os seis anos de idade



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

- V- estímulo à capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo;
- VI - promoção de transformações culturais na proteção da infância com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;
- VIII - criação de espaços lúdicos para interação e atividades;
- IX - local para encontro com reflexões interativas
- X - políticas urbanas que considerem às características físicas sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade;
- XI - ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social;
- XII - construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva do desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos socioemocionais da criança;
- XIII - atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de proteção especial, desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível das seguintes medidas:
  - a) atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias;
  - b) ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação e desenvolvimento social voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância:
  - c) inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil;
  - d) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

estímulo a atividades lúdicas, culturais, educativas em complementação a educação infantil.

e) implementação de ações para estímulo e fortalecimento da personalidade na primeira infância, sob a perspectiva de compreensão social com o objetivo de desenvolvimento da capacidade cerebral;

XIV- capacitação de profissionais nas redes de educação, saúde, assistência social, cultura, proteção à infância por meio da realização de oficinas, cursos, aulas e atividade;

XV- divulgação dos danos causados por ignorar o potencial de aprendizagem na primeira infância;

XVI - campanha educativa e divulgação do aprendizado na primeira infância para o público em geral, em especial;

a) informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;

b) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Diretrizes esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1%(um por cento) para pessoa física e de 6%(seis por cento) para pessoa jurídica;

c) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

d) realização de seminários, palestras e cursos voltados ao potencial de aprendizagem na primeira infância.

XV. Monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

XVI. Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

XVII. Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

XVIII. Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 6º-** Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:

- I-Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;
- II-Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;
- III-Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do adolescente – CMDCA;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**Parágrafo único:** As secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentaria, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS**

**Art 7º** - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da educação, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos seus primeiros anos de vida.

- I. Ampliar a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas;
- II. Ampliar a participação entre a família e a escola;
- III. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;
- IV. Estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação dos entes federativos;
- V. Assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;
- VI. Garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

- VII. Estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças de 0 até completar 6 anos de idade;
- VIII. Estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;
- IX. Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos e professores;
- X. Promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia.
- XI. Conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia pode causar, em como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação como "faz de conta", excursões, teatros de bonecos de fantoche, ao ar livre e outros;
- XII. elaborar uma política municipal de brinquedos para a educação infantil, complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional;
- XIII. Estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art.71 do ECA;
- XIV. Apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas da saúde, assistência social, e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;
- XV. Promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrios;

- XVI. Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após seis meses de vida e o seguimento dos dez passos para a alimentação saudável;
- XVII. Ações que visem à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;
- XVIII. Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- XIX. Intensificar o cuidado com o recém-nascido e puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;
- XX. Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;
- XXI. Capacitar as equipes para atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para identificação de sinais de maus tratos e negligências;
- XXII. Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;
- XXIII. Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública;
- XXIV. Expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na infância;
- XXV. Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS através do Serviço de Assistência Especializado HIV/AIDS outras DSTs;
- XXVI. Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

- XXVII.Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro;
- XXVIII. Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;
- XXIX.Promover a saúde bucal;
- XXX.Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1em toda a população infantil, e desenvolver programas de atendimento médico específico;
- XXXI.Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar precocemente as dificuldades de desenvolvimento;
- XXXII.Desenhar, implementar e fortalecer programas Inter setoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;
- XXXIII.Realizar, em creches e pré escolas ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura;
- XXXIV.Campanhas sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;
- XXXV.Articular programas de estimulação do desenvolvimento infantil com os realizados por organizações não governamentais;
- XXXVI.Atualização permanente dos profissionais da rede de atenção à saúde para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos.

**Art. 9º** - O Poder Público através do Município de Manaíra buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento na Primeira Infância na área da assistência e desenvolvimento social, entre outras possíveis e necessárias para a proteção e o desenvolvimento social da criança nos seus primeiros anos de vida.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

- I. Proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física psicológicas, no âmbito da família, institucional e comunitário, por meio de recomendações que visem o fortalecimento e a efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos;
- II. Fortalecer e criar redes locais de atendimento às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:
- a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;
  - b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas de violência de seus direitos;
  - c) Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.
- III. Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate à exploração de crianças, violência doméstica e negligencia;
- IV - Universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos, garantindo o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;
- V - Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada-BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações sócio assistenciais e de convivência para essas crianças;
- VI - Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

- VII - Implementar as ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, alcançando e erradicação total de crianças até 6 anos de idade nessa situação;
- VIII - Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência às crianças de 0 a 6 anos;
- IX - Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos que ainda não sejam beneficiárias do Programa Bolsa família;
- X - Assegurar o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar para atendimento prioritário das famílias com crianças de até seis anos de idade, em especial as que ainda sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- XI - Busca ativa de crianças pobres que morem sem suas mães e não tenham responsáveis legais constituídos e por isso, estejam fora dos cadastros de transferência de renda realizando ações para orientação de regularização da guarda viabilizando a inserção no Cadastro Único do Programas Federais;
- XII - Divulgação da gratuidade do Registro Civil;

**CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira infância:

- I. Criação do Programa Primeira Infância;
- II. Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

- anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil áreas de lazer e outros;
- III. Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos da saúde, assistência, educação e lazer;
- IV. Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;
- V. Priorização dos territórios e população em situação de maior vulnerabilidade social fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 11** - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

- I. Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;
- II. Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e exploração sexual, ou ainda em outras descritas na legislação pertinente;
- III. Desnutrição infantil;
- IV. Mortalidade infantil;
- V. Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;
- VI. Imobilidade humano;
- VII. Falta de coordenação motora;
- VIII. Instabilidade emocional e nas relações sociais;
- IX. Desvio de personalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

X.Exclusão social;

XI.Desempenho escolar insatisfatório.

**Art.12** - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser desenvolvida conjuntamente pelas secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social com contribuição das demais secretarias.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas ao fortalecimento e à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

**Art.13** - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art.14** - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

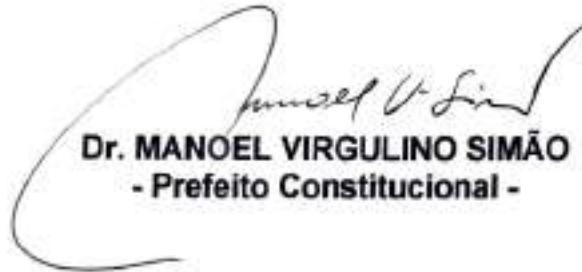
**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 22 de abril de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.



**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -**